



## Lei nº 3.087, de 03 de julho de 2024.

“Institui o Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Avaré/SP e dá outras providências.”.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas  
(Projeto de Lei nº 46/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Avaré/SP.

**Art. 2º.** O Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**” tem, ainda, os seguintes objetivos:

- I - estimular a atuação combativa de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Avaré/SP;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - combater a violência contra a mulher por razões de gênero e identidade;
- IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;
- V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher às autoridades competentes;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual;

IX - promover a integração deste programa com outras leis e programas de proteção à mulher, além de garantir colaboração com iniciativas estaduais e federais voltadas para a mesma causa;

X - assegurar treinamento contínuo e capacitação dos funcionários do transporte público em direitos humanos, empatia e atendimento humanizado às vítimas de violência.

**Art. 3º.** O Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**” tem como fundamentos:

- I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero e identidade;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;
- VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos;
- VII - o compromisso com a proteção da privacidade e da dignidade das vítimas em todos os estágios do atendimento e acompanhamento.

**Art. 4º.** Para a efetividade do Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**” devem ser observadas as seguintes recomendações:

- I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;
- II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam



vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III - as empresas que compõem o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território municipal;

IV – o treinamento dos motoristas e demais funcionários do transporte público para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações;

V – a criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento adequado dos casos;

VI – a instalação de câmeras de segurança nos ônibus, visando inibir a ocorrência de violência e auxiliar na identificação e responsabilização dos agressores;

VII – a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas;

VIII – a celebração de parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nos terminais e corredores de ônibus, a fim de garantir a segurança de mulheres durante todo o trajeto;

IX – garantir a disponibilização de suporte jurídico e psicológico às vítimas de violência, por meio de parcerias com órgãos competentes e serviços municipais especializados;

X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, incluindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos, para aferir sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03  
de julho de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara na data supra

**Lei nº 3.088, de 03 de julho de 2.024.**

Dispõe sobre a publicação no site oficial e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Avaré da relação dos funcionários de plantão do Conselho Tutelar de Avaré.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas**  
**(Projeto de Lei nº 85/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a publicação, em site oficial e em redes sociais de domínio da Prefeitura Municipal de Avaré-SP, da lista contendo informações referentes aos plantonistas do Conselho Tutelar do Município de Avaré-SP.

**Art. 2º** São informações pertinentes aos plantonistas do Conselho Tutelar do Município de Avaré:

I- data do mês, dia da semana e horários que estarão em regime plantonista;

II- nome(s) do(s) Conselheiro(s) plantonista(s);

III – telefones de contato.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03  
de julho de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara na data supra



## Lei nº 3.089, de 03 de julho de 2.024.

Institui o “**DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB**” no município de Avaré-SP.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 86/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré, o **DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB** a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano, data em que se comemora tanto o Dia Internacional como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal nº 6.843, de 03 de novembro de 1.980.

**Parágrafo Único** - O Dia Municipal do Rotary Club consistirá na promoção de atividades desenvolvidas pelos Rotarys Clubes de Avaré e divulgação de ações institucionais e projetos sociais, tais como a filosofia do Rotary, por meio de eventos em parceria com a iniciativa privada e entidades governamentais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03  
de julho de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara na data supra

## Lei nº 3.090, de 03 de julho de 2.024.

Institui o “**DIA DO ENXADRISTA**” no município de Avaré-SP.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 88/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré, o **DIA MUNICIPAL DO ENXADRISTA** a ser celebrado anualmente, no dia 19 de novembro.

**Art. 2º** - Na semana que contempla o **Dia do Enxadrista**, deverão ser realizadas competições ou torneios, oficinas e outras atividades culturais voltadas ao incentivo da prática desportiva do xadrez.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá ofertar incentivos para fomentar competições e torneios no Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03  
de julho de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara na data supra